



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2022

Autor do Projeto: Executivo Municipal

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, com a finalidade de prover recursos para implantação de programas e manutenção dos serviços oficiais de turismo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 2º Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo serão aplicados em:

I - Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;

II - Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;

III - Obras de infraestrutura de interesse do turismo;

IV - Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;

V - Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII - Implantação e manutenção de banco de dados turísticos;

VIII - Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;

IX - Sinalização turística;

X - Apoio à produção de manifestações turísticas;

XI - Divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

XII - Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, visando à realização e o fomento do turismo.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - FUMTUR, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive do órgão a que se vincula.

Art. 3º São Receitas exclusivas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;

II - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IV - Transferências de fontes Federais e Estaduais à conta do Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - FUMTUR;

V - Recursos provenientes de convênios;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VI - Os repasses pelos Fundos Federais e Estaduais de Turismo;

VII - Taxas de turismo que forem criadas e/ou já existentes;

VIII - receitas advindas de concessão, locação, exploração comercial, publicitária e da gestão dos espaços do turismo, em virtude de contratos, parcerias público-privadas, firmados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT;

IX - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - FUMTUR, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.

Art. 4º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação FUMTUR/Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - ES, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º O FUMTUR será supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

Parágrafo único. Os Planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º Os Planos de Aplicações do FUMTUR evidenciarão a política municipal de turismo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





§ 1º. O Plano de Aplicação do FUMTUR, integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 2º. Na elaboração e conseqüente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 8º Qualquer omissão da Lei poderá ser regulamentada via Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de maio de 2022.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

